



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

**Despacho n.º 12298/2012**

#### Declaração de utilidade pública

A PÉDEXUMBO — Associação para a Promoção de Música e Dança, pessoa coletiva de direito privado n.º 504447971, com sede freguesia de Santo Antão, concelho de Évora, vem prestando, desde 1999, relevantes e continuados serviços à comunidade em geral, no tocante ao fomento da cultura, propondo-se reavivar hábitos sociais de viver a música retomando a prática do baile popular através de múltiplas abordagens às danças de raiz tradicional. Cooperar com as mais diversas entidades e com a administração central e local, nomeadamente com o Ministério da Cultura, Delegação da Cultura Alentejo e alguns municípios do Alentejo e Algarve na prossecução dos seus fins.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação DAJD/115/2011 do processo administrativo n.º 97/UP/2010 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do despacho n.º 9162/2011, de 15 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 20 de julho de 2011, declaro a utilidade pública da PÉDEXUMBO — Associação para a Promoção de Música e Dança, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

Não obstante, a entidade deverá: abster-se de fazer uso do estatuto para exercer atividades suscetíveis de reduzir a capacidade competitiva dos demais agentes económicos; assegurar, nos documentos enviados à Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, sempre que se aplique, a autonomização dos custos e receitas relativos às atividades que não possam ser abrangidas pelos benefícios que o estatuto de utilidade comporta sem que se verifique a violação das regras da concorrência. A Associação deverá, igualmente, ter em consideração que, se os membros dos seus órgãos sociais forem assalariados e, consequentemente, os primeiros beneficiários da sua atividade, poderá estar em causa a atribuição das isenções fiscais prevista no artigo 11.º do CIRC.

7 de setembro de 2012. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Luis Maria de Barros Serra Marques Guedes*.  
16992012

**Despacho n.º 12299/2012**

#### Declaração de utilidade pública

AADES — Associação Desenvolvimento Sabugal, pessoa coletiva de direito privado n.º 505722593, com sede na freguesia do Sabugal, vem prestando, desde 17 de outubro de 2001, relevantes e continuados serviços à comunidade onde se insere através da promoção e do desenvolvimento do concelho do Sabugal, nomeadamente, através da organização de feiras e exposições com o objetivo de divulgar o tecido empresarial da região, realização de ações de formação profissional e participação em projetos de cariz cultural. Cooperar com as mais diversas entidades, nomeadamente, ao nível da administração local com a Câmara Municipal do Sabugal e com as Juntas de Freguesia do Concelho do Sabugal, na prossecução dos seus fins.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação n.º DAJD/334/2012 do processo administrativo n.º 19/UP/2012 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do despacho n.º 9162/2011, de 15 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 20 de julho de 2011, declaro a utilidade pública da ADES — Associação Desenvolvimento Sabugal, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

7 de setembro de 2012. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Luis Maria de Barros Serra Marques Guedes*.  
16962012

**Despacho n.º 12300/2012**

#### Declaração de utilidade pública

A Associação de Atletismo da Guarda, pessoa coletiva de direito privado n.º 500802084, com sede na freguesia da Sé, concelho da Guarda, vem prestando, desde 1978, relevantes e continuados serviços à comunidade em geral, numa área de relevo social, no tocante ao fomento da atividade desportiva, sobretudo na promoção da modalidade de atletismo, com repercussões na valorização da juventude do distrito e da região em

que se insere. Cooperar com as mais diversas entidades oficiais e particulares, em especial, com a Federação Portuguesa de Atletismo, o desporto escolar e com a administração local, na prossecução dos seus fins.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação n.º DAJD/443/2012 do processo administrativo n.º 82/UP/2011 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do despacho n.º 9162/2011, de 15 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 20 de julho de 2011, declaro a utilidade pública da Associação de Atletismo da Guarda, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

7 de setembro de 2012. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Luis Maria de Barros Serra Marques Guedes*.  
16932012

**Despacho n.º 12301/2012**

#### Declaração de utilidade pública

A Sociedade Artística Reguenguense, pessoa coletiva de direito privado n.º 500254249, com sede na freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, vem prestando, desde 1907, relevantes e continuados serviços à comunidade em geral, no tocante ao fomento da cultura, através da promoção do teatro e da música, organizando saraus e concertos musicais, aulas de música, tendo constituído um coro infantil e um grupo de teatro, bem como, do desporto através da prática de diversas modalidades, entre as quais a ginástica desportiva. Cooperar com as mais diversas entidades públicas e outras de índole associativa e com a Administração Local, nomeadamente a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na prossecução dos seus fins.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação DAJD/452/2012 do processo administrativo n.º 22/UP/2012 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do despacho n.º 9162/2011, de 15 de julho de 2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 20 de julho de 2011, declaro a utilidade pública da Sociedade Artística Reguenguense, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

7 de setembro de 2012. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Luis Maria de Barros Serra Marques Guedes*.  
16972012

### Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

**Portaria n.º 461/2012**

O Terreiro da Batalha do Ameixial, nas freguesias de Santo Estêvão, Santa Vitória e São Bento do Ameixial, concelho de Estremoz e distrito de Évora, encontra-se classificado como Monumento Nacional pelo Decreto n.º 16/2011, de 25 de maio.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a zona de movimentação das tropas espanholas e do ataque português na terceira fase da batalha, correspondente aos combates que deram a vitória aos portugueses, bem como o local onde esteve originalmente o padrão evocativo do acontecimento, e ainda a zona por onde o exército português entrou no campo.

A sua fixação visa salvaguardar o campo de batalha do ponto de vista paisagístico e patrimonial, e valorizar a zona envolvente.

É igualmente fixada uma zona *non aedificandi*, coincidente com a ZEP, com o objetivo de evitar qualquer nova construção na envolvente imediata do campo de batalha.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

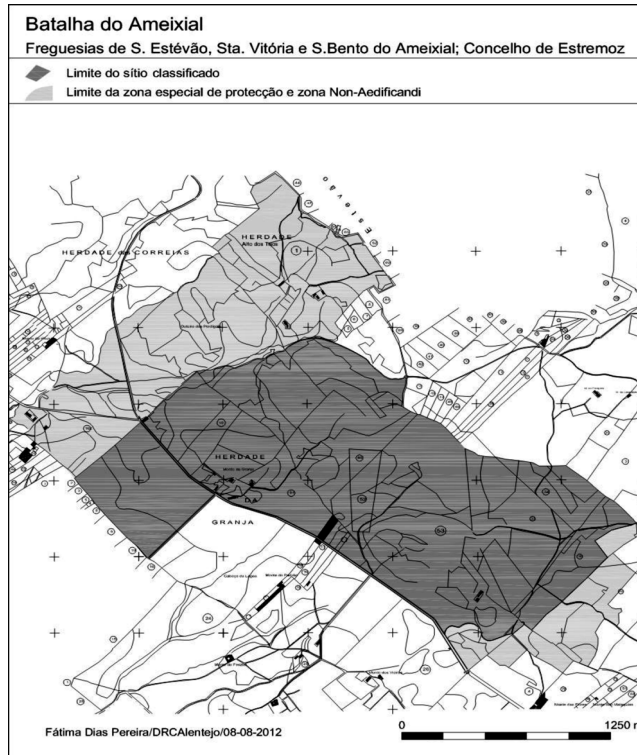
#### Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do Terreiro da Batalha do Ameixial, nas freguesias de Santo Estêvão, Santa Vitória do Ameixial e São

Bento do Ameixial, concelho de Estremoz e distrito de Évora, classificado como Monumento Nacional pelo Decreto n.º 16/2011, de 25 de maio, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

27 de agosto de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Françisco José Viegas*.

## ANEXO



16702012

## Portaria n.º 462/2012

A Estátua-Menir do Marco/Barrela, implantada junto à antiga via romana que ligava Mérida a Chaves, deverá datar da Idade do Ferro. É uma estela de contornos antropomórficos esculpida sobre um monólito, que se encontra fixada verticalmente, e que terá servido de marco de orientação para esta rede viária, de origem pré-romana. O seu interesse patrimonial é acrescido por ser prova da ancestralidade do percurso que assinala, bem como pelo facto, raro, de se conservar na implantação original. A classificação da Estátua-Menir do Marco/Barrela reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o valor estético e material intrínseco do bem, o interesse do bem como testemunho notável de vivências ou factos históricos, a sua conceção paisagística e a importância do bem do ponto de vista da investigação histórica.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a relação visual com a envolvente, a salvaguarda do percurso de aproximação e os limites físicos das propriedades já existentes.

A sua fixação visa salvaguardar o enquadramento paisagístico do monumento, de forma a conservá-lo no contexto original, mantido ao longo de muito tempo.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto nos artigos 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

## Artigo 1.º

## Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Estátua-Menir do Marco/Barrela, junto à antiga via romana que ligava Mérida a Chaves, freguesia de Vreia de Jales, concelho de Vila Pouca de Aguiar, distrito de Vila

Real, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

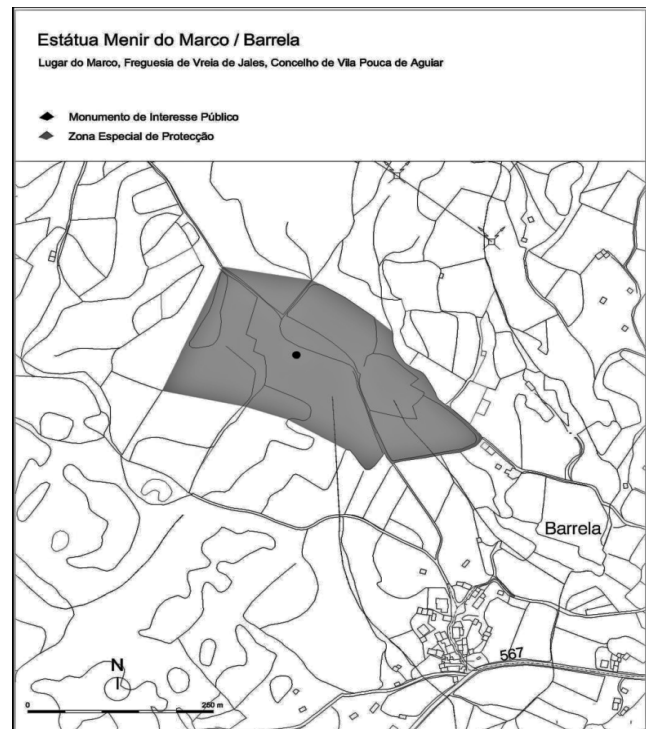
## Artigo 2.º

## Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, de acordo com a planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

27 de agosto de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Françisco José Viegas*.

## ANEXO



16732012

## Portaria n.º 463/2012

O Cruzeiro do Lugar da Quinta ergue-se na periferia desta pequena localidade da freguesia de Arnoso Santa Maria, junto a um cruzamento. Talhado em granito, o monumento encontra-se em bom estado de conservação, sendo composto por uma coluna de capitel quadrangular com figuras esculpidas nas quatro faces. O conjunto encontra-se datado de 1564 com o respetivo encomendante identificado.

As esculturas são de boa qualidade, dentro do caráter rústico comum à grande maioria das obras regionais. O frontal apresenta uma *Pietà*, e nas restantes faces podem ver-se representações de Santo Amaro, São João e São Tiago, este exibindo resplendor em forma de vieira. A cruz que encima o conjunto exhibe a imagem do Cristo. Destaca-se aqui a presença de São Tiago, por remeter para a rota do Caminho Compostelano que passava por Famalicao.

A classificação do Cruzeiro do Lugar da Quinta reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o caráter matricial do bem, o interesse do bem como testemunho simbólico e religioso, o seu valor estético, técnico e material intrínseco e a sua conceção paisagística.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a envolvente do cruzeiro, constituída por campos cultivados e estruturados em torno de uma linha de água, e os caminhos de serventia e a sua fixação visa salvaguardar o enquadramento original do monumento, que ainda se conserva sem alterações significativas.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto nos artigos 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei